



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

Parecer Técnico n.º 026/2021

De: Controladoria do Município de Alto Rio Doce – MG

Para: Prefeito Municipal de Alto Rio Doce – MG

C/C: Gestor de Contratos

Assunto: Prestação de Contas – APAE – Julho – Ano/Exercício: 2021

Alto Rio Doce, 12 de Agosto de 2021.

Excelentíssimo Prefeito Municipal, Victor de Paiva Lopes,

Com muito respeito, vimos por meio deste parecer técnico apresentar à Vossa Excelência a avaliação da prestação de contas da APAE, referente ao mês de Julho do ano/exercício 2021. Usamos da atribuição a esta Controladoria Geral conferida, através da Lei Municipal n.º 332/2001, Portaria n.º 3.996 25 de Janeiro de 2021 e Portaria n.º 4.122, de 14 de Junho de 2021, para realizar esta auditoria da prestação de contas do conveniado.

Cabe mencionar que a Controladoria Geral do Município, prezando pelos princípios da Administração Pública, realiza suas atividades de forma independente, imparcial, transparente, neutra, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, não deixando de observar a legalidade e moralidade necessária para a melhor utilização dos recursos públicos.

Relatório Técnico

A prestação de contas do mês de julho foi entregue a esta Controladoria no dia 06/08/2021.

Ao realizar auditoria da prestação de contas da APAE de Julho do ano/exercício de 2021, identificamos as seguintes situações [para efeito de melhor organização, dividimos a análise em duas etapas (Documentação e Utilização do Repasse)]:

1. Documentação:

Após rápida pesquisa, foi possível confirmar que a instituição continua em situação regular em relação às certidões exigidas na Lei Municipal n.º 821 de 29 de junho de 2020, o que é desejável. Porém não conseguimos observar o site da justiça do trabalho devido problemas técnicos não podendo identificar se há certidão negativa de débitos trabalhistas.

2. Repasse e Contas:

De acordo com a Lei Municipal n.º 767 de 14 de Maio de 2018, a APAE ficou condicionada a receber mensalmente uma subvenção no valor de até R\$ 7.500,00, porém, conforme mencionado no art. 2º menciona que os recursos de que trata a lei serão liberados de acordo com as possibilidades financeiras do município. A partir da assinatura do Termo de Colaboração referente a 2021, o Município se condicionou a efetuar o pagamento de R\$ 6.500,00 mensais, o que totaliza o valor anual de R\$78.000,00.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

- Julho

No dia 01/07/2021 a entidade possuía o saldo de R\$ 3.366,22. De acordo com planilhas e extrato bancário apresentados, no dia 02/07/2021, houve um desconto de R\$ 94,00 referente à tarifa bancária.

No dia 09/07/2021 a Prefeitura Municipal repassou o valor de 6.500,00. No dia 06/07/2021 a entidade retirou o valor de R\$ 6.000,00 para pagamentos de funcionários, o valor total foi 6.219,34, sendo que R\$ 219,34 foi pago com dinheiro de sócios contribuintes.

A entidade finalizou o mês com um superávit no valor de R\$ 3.773,44 (sendo R\$ 1,22 rendimentos).

Conclusão

Sobre análise da documentação, notamos que a entidade continua regular com as certidões exigidas pelo art. 32 da Lei Municipal n.º 821 de 29 de junho de 2020. No entanto não verificamos a certidão negativa do tribunal superior do trabalho devido a problemas técnicos do sistema.

Sobre análise da prestação de contas, foi demonstrada junto aos contracheques, recibos e notas fiscais, todas as transferências feitas. No entanto, no que se refere ao pagamento da funcionária Fabiana Dias (Fonoaudióloga), não houve um motivo claro ou justificado pelo qual não foi pago o valor total da funcionária, visto que existia um valor em caixa para esse pagamento.

Apesar de a entidade esta efetuando pagamentos de acordo com a descrição mostrada na planilha orçamentaria do plano de trabalho, alguns pagamentos foram feitos fora do planejamento mensal. Veja demonstração abaixo:

NOME	VALOR PREVISTO (mensal)	VALOR GASTO	DIFERENÇA VALOR PLANEJADO E VALOR PAGO
Professores	R\$ 2.086,27	R\$ 2.311,87	+R\$ 225,60
Motorista	R\$ 1.017,50	R\$ 1.017,50	Dentro do planejado
Auxiliar de Cozinha	R\$ 560,02	R\$ 560,02	Dentro do planejado
Fonoaudiologa	R\$ 1.179,96	R\$ 960,61	-R\$ 219.35
Encargos Sociais (FGTS e INSS)	R\$ 865,55	R\$0,00	0,00%
Pneus, combustível e manutenção de veículo	R\$ 500,00	R\$ 0,00	0,00%
Contador	R\$ 300,00	R\$ 300,00	Dentro do planejado
Tarifa bancária	-----	R\$ 94,00	-----
Fisioterapeuta	-----	R\$ 300,00	Não planejado

De acordo com o demonstrativo acima, os gastos com os funcionários ficaram dentro do valor estabelecido como meta de pagamentos mensais, porém, a entidade fez pagamento de profissional de fisioterapia, valor este não previsto no plano de trabalho.

Além disso, observamos também que a tarifa bancária não estava prevista na planilha orçamentaria, mas o paragrafo único da clausula primeira referente ao objeto e aplicação dos



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

recursos no termo de colaboração n.º 03/2021 especifica que pode ser aplicado em custos indiretos necessários à execução do objeto, que nesse caso é referente a pagamentos e transferências feitos através da conta bancária. Entretanto, a Lei Federal n.º 13.019/2014 em seu art. 51 diz que a Organização de Sociedade Civil tem direito a isenção de tarifa bancária. Recomendamos ao Município que oriente a entidade sobre o art. 51. A entidade deve colocar em seu plano de trabalho os gastos com tarifa bancária caso opte por manter a conta em banco privado.

O pagamento ao fisioterapeuta, embora feito fora do plano de trabalho, esta de acordo com termo de colaboração que diz que o recurso pode ser usado para pagamento de funcionários. Mesmo assim, orientamos a entidade que não execute pagamentos (mesmo que dentro da especificação do objeto) fora do previsto pelo plano de trabalho, afim de que sejam cumpridas as metas de pagamentos mensais estabelecidas ou, ainda, que seja adequado o plano de trabalho, considerando esse novo custo.

Não obstante a entidade ter feito pagamento de funcionário não previsto no plano de trabalho, o valor ficou dentro do total previsto. Sendo assim, recomendamos a **aprovação sem ressalvas** da prestação de contas do mês de julho/2021, autorizando o repasse para o mês de Setembro/2021.

Entendemos que essas seriam medidas importantes para a boa exposição dos atos do Poder Público à população de Alto Rio Doce – MG. Caso haja necessidade de informações mais detalhadas sobre pagamentos de funcionários estas estão nos anexos constantes nas prestações de contas, além disso, a Controladoria Geral do Município está à disposição.

Este é o Parecer Técnico.

Atenciosamente,

Anderson Adriano Vieira

Mat. 1450

Membro do Controle Interno
Controladoria Geral do Município
Alto Rio Doce – MG

Gizele Catarina Vieira

Mat. 1463

Membro do Controle Interno
Controladoria Geral do Município
Alto Rio Doce – MG

Douglas Frankley dos S. Pereira

Mat. 1725

Controlador Interno
Controladoria Geral do Município
Alto Rio Doce – MG